



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE

RESOLUÇÃO nº 05 COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE DE 07 DE FEVEREIRO  
DE 2020.

Estabelece critérios complementares para a atuação de  
docentes colaboradores

Art. 1º Docentes colaboradores não podem exceder o percentual de 30% do corpo docente total, exceto para as categorias temporárias de visitantes e pós-doutorado com bolsas obtidas por agências de fomento.

Art. 2º Integram a categoria de colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, incluídos os visitantes e bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art 3º São atividades do colaborador no âmbito do PPGIES:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA & SUSTENTABILIDADE**

1. Coorientação de discentes de mestrado e doutorado, tendo um professor permanente do PPGIES como orientador principal;
2. Colaboração em projetos de pesquisa de professores do quadro permanente;
3. Participação em disciplinas do programa.

Parágrafo único: O colaborador deverá lecionar no mínimo 2 cr de disciplinas por ano.

Art 4º Não é função do colaborador participar de Comissões ou Colegiados e de suas decisões deliberativas.

Art. 5º Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Energia e Sustentabilidade